DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extratos de Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Editais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00097/2023-TFMCS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE FONOAUDIÓLOGO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **ROGÉRIO ZUPIROLLI,** titular da Cédula de Identidade R.G. nº 25.160.600-4, inscrito(a) no CPF/MF 263.952.098-92, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para prover o Cargo Efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **11**, do ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **20 (vinte) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00098/2023-TFMCS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE CONTADOR DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **WESLEY THOMPSON SILVA MOURA,** titular da Cédula de Identidade R.G. nº 44.621.863-7, inscrito(a) no CPF/MF 377.809.408-45, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, para prover o Cargo Efetivo de **CONTADOR**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **16**, do ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00099/2023-TFMCS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE TRATORISTA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **ANTONIO MARCOS ZANELI,** titular da Cédula de Identidade R.G. nº 24.506.750-4, inscrito(a) no CPF/MF 131.004.018-40, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, para prover o Cargo Efetivo de **TRATORISTA**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **06**, do ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40**

(quarenta) horas.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 29/2.023
PROCESSO Nº 15/2.023
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2.023

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda “Skema 3” para a realização de três apresentações artísticas.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Contratada: WESLEY GUILHERME DE MORAES GARCIA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.480.190/0001-50.

Valor Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: .3.90.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica – 13.392.0472.2004 – Eventos Culturais – Ficha 603.

Fundamento legal: artigo 25, inciso IIIda Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prazo Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura com término em 28 de abril de 2023.

Assinatura: 13/02/2023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 14/2.022
CONVITE Nº 02/2.022
CONTRATO Nº 86/2.022

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 86/2.022, firmado no contrato original tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços Prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública, especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo apresentação de manifestações técnicas nos processos administrativos perante a Corte de Contas Estadual.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Contratada: LINSCON ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ sob o nº 17.466.447/0001-53.

Prazo da Prorrogação: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência contratual do contrato nº 86/2.022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

Do valor: R$ 62.274,53 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Do Reajuste: Fica alterado o valor inicialmente contratado, no percentual de 3,79%, conforme índice acumulado pela aplicação do IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, nos termos da cláusula 4.1 e 4.2 do contrato, passando o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 62.274,53 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros P. Jurídica – 04.122.0045.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – Ficha 24.

Assinatura: 03/03/2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

EDITAL Nº 22/2.023 - DMASCD

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO – PROJETO SEMEAR

Processo nº 25/2.023

Inexigibilidade nº 05/2.023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Cafelândia, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, CONVOCA os interessados a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com o Município de Cafelândia para a prestação de serviços de oficineiro no **PROJETO SEMEAR**, conforme descrito no presente Edital - Anexo I (Projeto Básico) e demais anexos.

1.2. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situado na Avenida Dionísia Zucchi, nº 265, Parte Alta, os documentos de habilitação enumerados neste edital, **iniciando às inscrições no dia 10 de março de 2023 com término no dia 13 de março de 2023 às 16h.**

1.4. Findo o prazo descrito acima, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como OFICINEIRO no desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução dos atendidos no PROJETO SEMEAR, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, na modalidade descrita no item 5 deste instrumento e especificamente no Anexo I (Projeto Básico).

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre os dias e horários da realização dos serviços.

3.2. As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

encontram-se descritas no Anexo I – Projeto Básico e nos demais itens deste edital.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

a) atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

b) não ser agente público do Município de Cafelândia;

c) não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

d) não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

e) possuir a qualificação necessária.

5. DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO

5.1. Os profissionais interessados poderão requerer o seu credenciamento como instrutores de cursos gerenciais, de acordo com sua formação e disponibilidade de horário, para a modalidade abaixo descrita:

5.1.1. Para atuar nas Oficinas ARTÍSTICAS:

a) Modalidades Artísticas e Culturais – 3 vagas;

5.2. No requerimento de credenciamento os interessados indicarão a modalidade desejada e a sua apresentação pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5.3. Levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste edital, a distribuição da quantidade licitada será definida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, em função do número de credenciados.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo constante no Anexo II deverá ser anexado à documentação exigida e serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um ENVELOPE, para efeito de análise pela Comissão de Seleção nomeada para este fim.

6.1.1. O envelope deverá estar lacrado, contendo no exterior os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO – PROJETO SEMEAR EDITAL Nº 22/2.023 – DMASCD À Prefeitura Municipal de Cafelândia Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone:

6.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não chegarem até o dia e hora estipulados no preâmbulo.

6.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

6.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão, apresentados nas vias originais, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente relativo à ISS;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com efeitos Negativos, conforme Lei 12.440/2011;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

g) Comprovação de conclusão de escolaridade de acordo com o descrito no Anexo I;

h) Curriculum Vitae;

i) Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa;

j) Experiência de trabalhos desenvolvidos em Programas e/ou Projetos em uma das áreas:

j.1) socioassistencial, cultural, educacional, esporte, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

k) Experiência, demonstrada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como instrutor na modalidade pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

l) Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de curso específico.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por 3 (três) servidores vinculados à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, nomeada pela Prefeita Municipal através de Portaria.

7.2. Será considerado habilitado o microempreendedor que apresentar toda documentação especificada no item 6.4. deste Edital. As documentações especificadas nos itens "i" a "l" do item 6.4. deste Edital, serão analisados para fins de classificação, em ordem crescente, mediante os seguintes critérios:

ITEM	REQUISITOS	PONTUAÇÃO	
1	Comprovação de conclusão de escolaridade de acordo com o descrito no Anexo I.	Classificação / Desclassificação	
2	Curriculum Vitae.	Classificação / Desclassificação	
3	Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo e método a ser aplicado.	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 5 pontos
4	Experiência de trabalhos desenvolvidos em Programas e/ou Projetos em uma das áreas: socioassistencial, cultural, educacional, esporte, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.	1 ponto para cada declaração. Máximo 5 pontos	
5	Experiência, demonstrada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como instrutor na modalidade pretendida.	5 pontos	
6	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de curso específico.	5 pontos	

7.3. O credenciado que deixar de apresentar os documentos constantes nas alíneas "g", "h" e "i" do item 6.4, quando exigido para a modalidade de oficina, será declarado desclassificado do Chamamento Público.

7.4. A Comissão de Seleção julgará a classificação conforme tabela acima, atribuindo as pontuações aos documentos apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

7.5. Em caso de empate, a Comissão de Seleção realizará sorteio.

7.6. A Comissão de Seleção divulgará a classificação dos credenciados, lavrando-se respectiva Ata de Classificação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

7.7. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ata de Classificação no Diário Oficial do Município. Julgados os recursos, ou transcorrido o prazo *in albis,* o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

8.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.3. O critério para distribuição dos serviços será a ordem classificatória e de acordo com a necessidade da Diretoria. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

9.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

9.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses contados da homologação, de modo que até o fim da validade pode haver a convocação de oficineiros na ordem de classificação quando houver disponibilidade de vagas ou rescisão de instrumento contratual, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo IV do presente Edital, terá o prazo de duração de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b.2) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

b.3) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Diretoria Municipal do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

b.3.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cafelândia:

c.1) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

c.2) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

12.4. O fiscal do contrato, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

13.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

13.3. O Município de Cafelândia não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

13.4. O recurso deve ser:

a) dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Seleção;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Diretoria Municipal de Assistência, Cidadania e Desenvolvimento.

13.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

13.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.7. Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes, via Diário Oficial, que poderão apresentar Contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.

13.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

mesmo concorrente.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da divulgação da ata de julgamento do recurso no Diário Oficial do Município.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte verba orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 0.01.00-510-000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ficha 564.

16. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

16.1. O Município de Cafelândia poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Cafelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado por mês, observado a produção mensal de cada prestador.

17.2. O faturamento será realizado a cada período de 30 (trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16° ao 30° dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante relatório dos serviços prestados e o aceite pelo responsável designado para a fiscalização da presente contratação.

17.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Cafelândia procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, ou por meio de publicação em órgão da impressa oficial.

18.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

primeiro dia útil subsequente.

18.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Cafelândia.

18.5. É facultado ao Município de Cafelândia a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão de Seleção, por escrito, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

18.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

18.8. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

18.9. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Rua José Consentino, nº 83, Centro, CEP. 16.506-000, na cidade de Cafelândia, ou no site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br).

18.10. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Cafelândia, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cafelândia, 09 de março de 2.023.

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como OFICINEIRO no desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução dos atendidos no PROJETO SEMEAR, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, na modalidade descrita abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para **carga horária mensal** e o valor informado é **por hora aula** e é fixo, não podendo ser alterado:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA
01	**OFICINEIROS NAS MODALIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS – 3 VAGAS:** Contratação de Microempreendedor Individual para o desenvolvimento de atividades como Oficineiro, devendo desenvolver atividades artísticas e culturais de cunho socioeducativos. Realizar oficinas que envolvam os aspectos dos diferentes estilos, propor oficinas de dança que englobe variados estilos da dança, oficinas de artes plásticas, estimulando o despertar para o conhecimento dessa arte, propor oficinas de teatro, despertando nas crianças esse universo artístico). Apresentar a importância do contato com as artes clássicas e contemporâneas.	**60h**	**R$ 20,00**

1.2. Inicialmente está prevista a quantidade de vagas descriminada no item anterior, sendo que os credenciados poderão ser convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

2. REQUISITOS

a) Comprovação de escolaridade mínima exigida no item 6.4 alínea “g” do edital, deverá ser de:

a.1) Oficineiro: **Ensino Médio.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O projeto Semear caracteriza-se como um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que presta atendimento a crianças, adolescentes e jovens

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, e que consequentemente possuem privações econômicas, afetivas, culturais ou sociais, abrindo também para a sociedade em geral, independente de classe social, com o objetivo de socializar e interagir na formação cidadã, estando subdividido em pilares e por faixa etária, tal projeto se caracteriza como uma articulação da Proteção Social Básica constante no SUAS.

3.2. Os valores que norteiam o projeto político pedagógico do SEMEAR são: Gentileza, Comprometimento, Inovação, Solidariedade, Sustentabilidade, Formação Integral do Ser como Cidadão, Humanização, Igualdade e Responsabilidade e respeito às diversidades socioculturais e de gênero.

3.3. O projeto oportunizará atividades de qualidade através da construção de um espaço produtivo e prazeroso, voltado para uma convivência social, coletiva e mais humana, formando cidadãos competentes e responsáveis, através de atividades lúdicas pedagógicas e esportivas, contando com a parceria dos responsáveis e de toda a comunidade que irão zelar pela frequência e permanência dos participantes a fim de que ao se utilizar das ferramentas oferecidas se prepare para o enfrentamento dos novos desafios propostos pela vida moderna.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento onde cada serviço deverá ser oferecido numa carga horária, dia, horário e local de acordo com a necessidade demandada;

4.2. O Município credenciará todos os instrutores que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e convocará os credenciados, na ordem de classificação, conforme a demanda dos projetos desenvolvidos pela Diretoria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

5.1. São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, inclusive do transporte até os distritos de Vila Simões e Bacuriti; além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

5.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

5.1.6. Elaboração e entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do semestre trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas dos serviços desenvolvidos.

5.1.7. São atribuições dos oficineiros:

a) Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;

b) Registrar a frequência diária dos usuários;

c) Participar das reuniões com a coordenação;

d) Avaliar o desempenho dos usuários;

e) Participar das atividades de capacitação quando solicitado;

f) Desenvolver a oficina com conteúdo teórico e prático, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;

g) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;

h) Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

i) Participar da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

j) Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos.

k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

6.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

c) Fiscalizar a execução do contrato.

7. CUSTO TOTAL

7.1. O valor total previsto para a despesa é de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

7.2. No exercício financeiro atual, estima-se o valor total de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

8. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

8.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cafelândia, 09 de março de 2.023.

FABIO ARROTHEIA

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Aprovo.

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA

DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Cafelândia

A/C Comissão de Seleção

Referência: Edital nº 22/2.023 do Chamamento Público

Prezados,

Eu, _____, Microempreendedor Individual inscrito no CNPJ sob nº _____, solicita neste ato o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços profissionais abaixo descritos:

OFICINEIRO - Modalidades Artísticas e Culturais;

DECLARA, também, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo se a prestar os serviços na sua conformidade.

DECLARA expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.

Estou ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

Os dados são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ n°: _____

c) Endereço: _____

d) Fone: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Local e Data

(representante legal identificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Cafelândia

A/C Comissão de Seleção

Referência: Edital nº 22/2.023 do Chamamento Público

Prezados,

Eu, _____, Microempreendedor Individual inscrito no CNPJ sob nº _____, em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade nº 05/2.023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV – MODELO PROJETO
Edital nº 22/2.023 do Chamamento Público

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
MODALIDADE:

* informar a modalidade pretendida: Artísticas e Culturais.

2. IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:			
CEP:			
Nome do Representante Legal:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Data de Nascimento:			
Endereço:			
Cidade:			
CEP:			
DDD / Telefone			
E-mail:			
3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OFICINA			
4. OBJETIVOS (Descreva os resultados que pretende alcançar com a realização do projeto)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

5. MÉTODO A SER APLICADO
6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Informe outras características do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento)
7. TERMO DE RESPONSABILIDADE
Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas. Cafelândia, _____ de _____ de 2.023. Nome: _____ Assinatura do Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO V

CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL...

PROCESSO Nº 25/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

CONTRATO Nº XX/2023

PREÂMBULO

Aos ..... (.....) dias do mês de .....do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, o Sr. **MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMOES DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.822.756-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.507.468-61, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia-SP, neste ato denominado simplesmente **"CONTRATANTE",** e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ....., nº. ...., Bairro ....., CEP. ....., em ...../Estado, neste ato representada por seu ....., o Sr. ....., ..., ..., RG nº. .....- SSP/SP e CPF/MF nº. .....-.., residente e domiciliado na Rua ....., nº. ...., em ...../SP, doravante denominada cognominada **"CONTRATADA",** firma o presente contrato que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, com fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente contrato, conforme resultado do Edital nº 16/2023 do Chamamento Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de oficineiro para atuar no PROJETO SEMEAR, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

1.2. Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos, os quais integram este termo independente de transcrição por serem de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), considerando o valor da hora de R$ 20,00 (vinte reais). Neste valor estão incluídos os custos com transporte, alimentação, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

períodos de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Cafelândia, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado por mês, observado a produção mensal de cada prestador.

4.2. O faturamento será realizado a cada período de 30 (trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16° ao 30° dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante relatório dos serviços prestados e o aceite pelo responsável designado para a fiscalização da presente contratação.

4.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Cafelândia procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 0.01.00-510-000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ficha 564.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

6.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, inclusive do transporte até os distritos de Vila Simões e Bacuriti; além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

6.1.6. Elaboração e entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do semestre trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas dos serviços desenvolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

6.1.7. São atribuições dos oficineiros:

a) Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;

b) Registrar a frequência diária dos usuários;

c) Participar das reuniões com a coordenação;

d) Avaliar o desempenho dos usuários;

e) Participar das atividades de capacitação quando solicitado;

f) Desenvolver a oficina com conteúdo teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;

g) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;

h) Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

i) Participar da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

j) Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos;

k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados;

b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação; c) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observando os ditames da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete ao titular da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento a fiscalização do presente contrato. A contratante determinará um servidor da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, que ficará responsável pela elaboração dos relatórios de acompanhamento dos serviços, atestando as notas fiscais, e anotando qualquer infração cometida pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste contrato, a recusa do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato. b.2) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

b.3) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Secretaria Municipal do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

b.3.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cafelândia:

c.1) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

c.2) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

10.4. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafelândia, XX de XX 2023.

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA

DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE